ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

LEI N.º 122, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Publicação feita nesta data
23/02/2006
Secretário de Administração

"Dispõe sobre o Programa Bolsa Universitária e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Programa Bolsa Universitária, de caráter educacional e social, tem por objetivo conceder bolsas de estudos a alunos regularmente matriculados e freqüentes nas instituições privadas de Ensino Superior, com recursos insuficientes, próprio ou familiar, para o custeio de seus estudos e visa, principalmente:

I - possibilitar aos estudantes de classes sociais menos abastadas o acesso ao Ensino Superior;

II - ajudar na formação de profissionais que possam colaborar para o pleno desenvolvimento do Município;

III - incentivar jovens e adultos a continuarem ou retornarem aos seus estudos;

IV - ampliar o número de profissionais com formação superior, valorizando e melhorando o nível tanto de vida quanto no mercado de trabalho do município.

Parágrafo Único - Poderá ser titular do benefício do Programa Bolsa Universitária o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que preencha as condições exigidas nesta Lei e no seu regulamento.

Art. 2º - Para se inscrever no Programa o estudante deverá:

I - apresentar documentação que possibilite cálculo de classificação;

II - estar matriculado em instituição de ensino superior de natureza privada, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

Parágrafo Único - A validade da bolsa de estudos corresponderá a um (01) semestre letivo e poderá sempre ser renovada por igual período, mediante a deliberação da Comissão Executiva.

Art. 3º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção ou concessão de bolsa de estudo, o agente do ilícito praticado estará sujeito às sanções penais e demais cominações legais cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais privadas, além de, já sendo beneficiário, a exclusão sumária do programa;

Art. 4º - O Programa concederá bolsas de estudos, no valor máximo de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

§ 1º – O Programa Bolsa Universitária não se responsabilizará por débitos anteriores a concessão do benefício.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora do Programa, através de convênio e/ou parcerias com o Governo do Estado de Goiás e Instituições de Ensino Superior, cabendo-lhes a responsabilidade pelo resultado unificado de toda cadeia de agregação de valores relativos a execução e implementação do Programa.

Art. 6º - Para se inscrever no Programa, o estudante deverá:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - residir ou ter pais residentes no Município há pelo menos (36) meses;

III - estar regularmente matriculado em curso de graduação em instituição privada de ensino superior, devidamente autorizada pelo Ministério da Educação, e ter sido admitido através de concurso vestibular;

IV - não possuir outro diploma de graduação, nem estar matriculado em outro curso de Ensino Superior;

V - ser economicamente carente;

VI - ter bom desempenho acadêmico;

VII - não receber qualquer auxílio ou benefício de outra fonte, pública ou privada, para o custeio de sua mensalidade ou anuidade, ressalvado o desconto por pontualidade;

VIII - não ter sido desligado anteriormente do Programa Bolsa Universitária devido ao descumprimento das exigências mínimas ou por fraude.

§ 1º. - A inscrição no Programa Bolsa Universitária, por si só, não gera direito à obtenção do benefício.

§ 2º. - A inscrição é obrigatória para todos os estudantes, sejam eles novatos ou que já tenham feito parte do Programa.

§ 3º. - O aluno reprovado por falta ou por nota, na época da inscrição ou da renovação da inscrição, não poderá ser beneficiário.

§ 4º - Os documentos apresentados no ato da inscrição estarão sujeitos a verificação.

Art. 7º - O aluno beneficiário da Bolsa Universitária prestará serviços durante o curso, em locais, entidades e instituições definidas pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária compatível com seus afazeres escolares e de trabalho, de acordo com a natureza da área de sua formação, obrigando-se, ainda, mediante assinatura de termo de compromisso, a:

I - freqüentar assiduamente as aulas;

II - não ter reprovação em qualquer disciplina, durante o período em que estiver na condição de bolsista;

III - não efetuar trancamento de matrícula.

Art. 8º - O benefício da Bolsa Universitária será automaticamente cancelado:

I - se houver reprovação em qualquer disciplina, por qualquer motivo;

II - por comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias a inscrição no Programa;

III - por morte do beneficiário.

Art. 9º - Os recursos financeiros para implementação e operacionalização do programa serão oriundos do Tesouro Municipal, através de dotação orçamentária própria e a ampliação do número de Bolsas dar-se-á, também, por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, especialmente empresas e entidades não governamentais, além de outras fontes e convênios a serem obtidos pela organização gestora.

Art. 10 - Fica instituída uma Comissão Executiva de (05) cinco membros, composta por 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) do Poder Legislativo, (01) da Secretaria da Promoção e Assistência Social, (01) um do Ministério Público e (01) representante da Associação dos Universitários de São Simão com funções a serem definidas no ato a que se refere o art. 11 desta Lei.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis (23/02/2006).

FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO
PREFEITO